



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



PARECER DA PROCURADORIA

Projeto De Lei Municipal Nº 008/2026

Assunto: Projeto de Lei nº 008/2026 – Alteração do art. 40 da Lei Municipal nº 2.003/2025 (Conselho Municipal de Política Cultural)

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 008/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa alterar o art. 40 da Lei Municipal nº 2.003/2025, a qual institui o Conselho Municipal de Política Cultural.

Conforme se extrai dos documentos acostados, especialmente da justificativa técnica constante à página 13, a proposta tem por objetivo adequar a composição do Conselho, reduzindo o número de membros de 20 (vinte) para 10 (dez) titulares e respectivos suplentes, com paridade entre Poder Público e sociedade civil, a fim de viabilizar a habilitação do Município em programa estadual de fomento à cultura.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo destacou que a atual composição não atende às exigências normativas do programa estadual, sendo necessária a adequação para garantir regularidade jurídica e acesso a recursos públicos.

Encaminhado o projeto à Procuradoria para análise quanto à legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa, passa-se à manifestação.

2. DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS

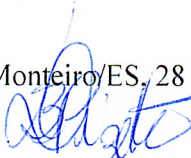
A matéria objeto do projeto insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de organização administrativa e funcionamento de órgão municipal.



DESPACHO PROCURADORIA GERAL

Encaminho Projeto de Lei Municipal nº 008/2026 de Autoria do Prefeito Municipal para o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Jerônimo Monteiro/ES, 28 de abril de 2026.


DÉBORA BAZANI DE SOUZA RODRIGUES PIZETTA
Procuradora Geral da CMJM
OAB/ES nº 32.127

DESPACHO PRESIDENTE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Encaminho Projeto de Lei Municipal nº 008/2026 de Autoria do Prefeito Municipal para o Relator da comissão, com prazo de oito dias, art. 80, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Jerônimo Monteiro – ES, 28 de abril de 2026.

CELSO ZUCOLOTO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Everaldo Alves Rodrigues – Relator

Recebido: _____ 28 de abril de 2026.